



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 03/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 06/2019 “QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 10 passará a ter a seguinte redação;

Art.10. Compete privativamente a Câmara Municipal:

XIV- convidar o Prefeito, Vice-Prefeito e detentores de cargos de confiança do Município para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XVII- conceder título de cidadão honorário, diploma de mérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Resolução, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 2º - O artigo 21 passará a ter a seguinte redação:

Art. 21. É facultado ao Líder da Bancada, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de relevância e urgência de interesse partidário, responder críticas dirigidas ao partido ao qual representa, no fim do expediente após as considerações finais, com autorização do presidente da casa.

Art. 3º - O artigo 46, parágrafo Único passará a ter a seguinte redação:

Art. 46. Em caso de vaga, renúncia, licença, ausência, ou impedimento de qualquer membro da Comissão assume o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de vaga por ausência do titular, caberá ao Presidente da Comissão a convocação do suplente, (Alterado pela Resolução nº06/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: o membro titular das comissões permanentes, deverá comunicar e justificar a ausência na reunião, agendada no prazo de até 24 horas de antecedência.

Art. 4º - Suprime o inciso V do artigo 49.

Art. 5º O parágrafo Único do artigo 50 passará a ter a seguinte redação:

Art. 50. Ao mesmo vereador será permitido participar no máximo de duas (02), Comissões permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras na qualidade de suplente.

Parágrafo Primeiro- A eleição dos membros das Comissões Permanentes, far-se-á no 1º dia útil subsequente a instalação da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo - A eleição para renovação das Comissões Permanentes ocorrerá anualmente na primeira reunião Ordinária da sessão legislativa.

Art. 6º - Acrescenta, altera incisos ao artigo 57 e suprime parágrafo único;

Artigo 57 – As comissões especiais são constituídas para dar parecer e deliberar sobre:

II – processo de perda de mandato de vereador de prefeito e do vice-prefeito;

VII- Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Projeto de Lei Orçamentário anual,

VIII - Na tomada da prestação de contas do prefeito, quando não apresentada em tempo hábil, e para análise do parecer do Parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – suprimido pela emenda 01 de 2022.

Art. 7º -O artigo 84 passará a ter a seguinte redação;

Art.84. Será concedido o uso da palavra na Tribuna da Câmara nas sessões ordinárias sempre após o término da ordem do dia.

Parágrafo Único - O uso da Tribuna será concedido com autorização do presidente, para no máximo duas pessoas por reunião, devendo ser cumprido os seguintes requisitos:

I - Prévia inscrição na secretaria da Câmara Municipal que poderá ser realizada, durante o horário de expediente, poderá usar a palavra no prazo de 10 (dez) minutos.

II – O assunto deverá ser de interesse público, e pertinente ao que foi inscrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O assunto não poderá ser repetitivo, será permitido a utilização do mesmo assunto em demais sessões durante o uso da tribuna somente se existir novas informações ou que seja de relevante interesse público, que poderá ser indeferido pelo presidente;

IV- o uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos, morais aplicáveis aos vereadores, fica vedado o uso de expressões chulas e caluniosas contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo ou qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

V- o presidente conduzirá os trabalhos, poderá indeferir ou cessar a palavra imediatamente se utilizada indevidamente.

VI- O presidente poderá indeferir o uso da tribuna se considerar o assunto contrário ao interesse público, incompatíveis com o decoro parlamentar, representar interesses individuais do orador, quando apresentar ofensa, difamação ou calúnia, invadir a intimidade ou a privacidade de qualquer cidadãos.

VII – os requerimentos de urgência e caráter excepcional para uso da tribuna poderão ser decididos pelo presidente.

§ 2º - Em se tratando de autoridades públicas, a inscrição dar-se-á até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião, devendo o assunto ser pertinente e de interesse público municipal.

I – não se faz necessário a inscrição por parte dos vereadores, que farão uso da palavra nas considerações finais, ou seja na terceira etapa da reunião.

II- poderá ser deferido a prorrogação do prazo pelo presidente.

Art. 6º - suprime o § 4º do artigo 120.

Art. 7º - O artigo 126 passará a ter a seguinte redação:

Art. 126. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado ao legislativo até 15 (quinze) de abril, devendo ser votado até 30 (trinta) de junho, não podendo a Câmara entrar em recesso sem votá-lo.

Art. 8º - O artigo 158 inciso I passará a ter a seguinte redação:

Art. 158. Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aprovadas as proposições sobre: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Convite do Prefeito, Secretários do Município, e de detentores de cargo de confiança do Município; para prestar esclarecimentos sobre relevantes matérias de interesse público no prazo de 05 (cinco dias).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º altera o inciso II do artigo 162 que passará a ter a seguinte redação;

II - nos casos dos itens II, III, do artigo 156 deste Regimento Interno; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 10º - fica suprimido o inciso III do artigo 162.

Art. 11º- O artigo 175 passará a ter a seguinte redação:

Art. 175. Ocorridos 15 (quinze) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação aberta.

Art 12º - O artigo 178 passará a ter a seguinte redação;

Art.178. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara, (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. O convite do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se necessário o seu comparecimento, devendo ser justificado em caso de não comparecimento, para medidas cabíveis;

Art. 13º - altera o artigo 179 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 179. Aprovado o requerimento de convite do Prefeito, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar a Mesa, os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos, para serem encaminhados junto ao convite, o não acatamento pelo chefe do poder executivo a prestação de esclarecimentos e informações, poderá configurar infração político administrativa.

Art. 14 º - esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação mantendo os demais dispositivos do regimento interno.

São Gonçalo do Pará, 25 de maio de 2022.


Éder Mucio do Amaral

Presidente

28/12/1948

01/01/1949